



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC Nº 10923/18**

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – Instituto de Previdência de Paulista/PB – INPEP – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 00200/2020**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Instituto de Previdência de Paulista/PB – INPEP

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Galvão Monteiro de Araújo (Diretor Presidente)

BENEFÍCIO: Pensão por morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Francisca Izabel das Neves

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

MATRÍCULA: 001013

DATA DO ÓBITO: 21/04/2018

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inatividade

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: ABDON ALVES DOS SANTOS

ATO: Portaria Nº 006/2018, retificada pela Portaria Nº 004/2019, publicada no Diário Oficial do Município de Paulista de 07/02/2019, retroagindo seus efeitos à 02/05/2018.

FUNDAMENTAÇÃO DOS ATOS: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) ABDON ALVES DOS SANTOS, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Francisca Izabel das Neves, Vigilante, matrícula nº 001013, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 18 de fevereiro de 2020.

Assinado 19 de Fevereiro de 2020 às 09:56



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 19 de Fevereiro de 2020 às 08:48



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 19 de Fevereiro de 2020 às 09:51



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO